

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A
ASSOCIAÇÃO PIONEIRA ÁGUIABRANQUENSE DE REDIODIFUSÃO PARA A
PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Branca – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. MARTA MARIAS ALVES DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Água Branca-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PIONEIRA ÁGUIABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Guarany, nº 256, centro, Água Branca-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.183/00001-01, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS NEVES CALIARI, brasileiro, casado, residente no município de Água Branca-ES, portador do CPF nº 493.575.307-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato atendendo as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a transmitir todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Água Branca-ES - Contratante, em data e horário pré-estabelecidos em sua grade de transmissão semanal/quinzenal. A responsabilidade pela gravação e edição do teor das Sessões ficam a cargo da Contratante que enviará o arquivo a ser transmitido na íntegra pela Contratada;

JA.
P.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mensal, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida discriminação dos serviços prestados, em data prevista, sendo que o referido pagamento se dá em forma de APOIO CULTURAL.

Os preços contratados constantes desta Cláusula, são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O preço do Contrato é fixo e irreajustável, com validade até o dia 31 de Dezembro de 2014, contados a partir de 1º de fevereiro de 2014, de acordo com o artigo 28 da Lei 9.069/95.

CLÁUSULA QUINTA
DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da atividade 001001.0103100012.001 – Manutenção Serviços Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa –333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2014.

P.
Assado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

J. Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aparelhos, equipamentos e mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

J
B000

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

A CONTRATADA obrigará-se a ainda a:

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização do serviço.

Remeter mensalmente à Câmara Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS.

As matérias a serem publicadas deverão ser submetidas previamente à apreciação do CONTRATANTE e publicadas após sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

J. P. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca, em 1º de fevereiro de 2014.

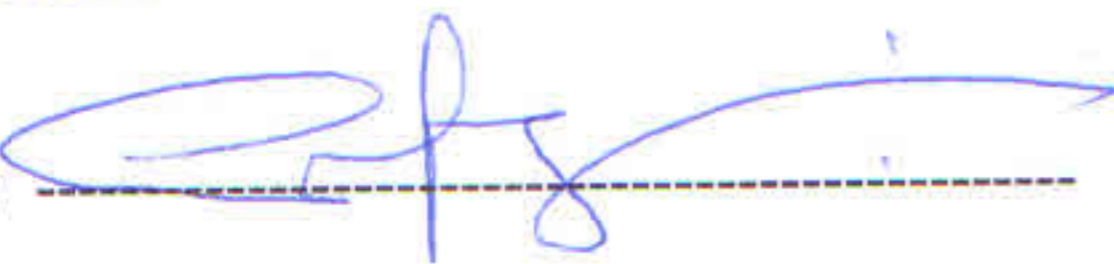
MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS
Câmara Municipal de Água Branca
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS NEVES CALIARI

Associação Pioneira Águiabranquense de Radiodifusão para a Promoção da Cultura,
Artes e Educação
CONTRATADA

Testemunhas:

1º)



2º)

